Conclusão de Acórdãos

Processo: 0206341-72.2020.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível, 1ª Vara de Família

Suscitante: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de M.. Suscitado: J. de D. do J. da I. e J. da C. de M..

MPAM: M. P. do E. do A..

Procuradora: Suzete Maria dos Santos.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 1ª VARA DE FAMÍLIA - GUARDA DE MENORES E DIREITO DE VISITA REQUERIDOS PELOS AVÓS MATERNOS - VISITA DO CONSELHO TUTELAR - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA APTOS A ENSEJAR A INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 98 E 148 DO ECA - CONFLITO FAMÍLIAR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.. DECISÃO: "Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado ". Sessão: 08 de maio de 2002.

Secretaria do(a) Câmaras Reunidas, em Manaus, 4 de outubro de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0760340-77.2020.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível, Juizado da Infância e Juventude - Cível

Suscitante: J. de D. do J. da I. e da J. C. da C. de M..

Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. da C..

Terceiro I: M. P. do E. do A..

Procuradora: Silvana Nobre de Lima Cabral.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 1ª VARA DE FAMÍLIA - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PROPOSTA PELOS AVÓS MATERNOS -AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA APTOS A ENSEJAR A INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 98 E 148 DO ECA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET- COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.. DECISÃO: "Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado ". Sessão: 08 de maio de 2002.

Secretaria do(a) Câmaras Reunidas, em Manaus, 4 de outubro de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 4007638-33.2020.8.04.0000 - Ação Rescisória, Vara de Origem do Processo Não informado

Autor: R. C. R..

Representa: Karlla Alynne Queiroz d'Oliveira.

Ré: Mirella Brito Reis (Representado(a) por sua Mãe).

Réu: Milena de Souza Brito.

Advogado: Ehud Emanuel Adensur Santos (OAB: 10760/AM). Advogada: Silvia Maria Abensur Santos (OAB: 1005/AM). MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procurador: Karl;a Fregapani Leite.

Terceira: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NEGAÇÃO DE PATERNIDADE. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO PATRONO VÁLIDA E SUFICIENTE. ELEMENTOS BASTANTES PARA JULGAMENTO DA LIDE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NÃO VIOLAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.1- Ação rescisória que visa a desconstituir sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, que, no bojo de ação negatória de paternidade cumulada com anulação de registro civil, julgou improcedente o pleito do autor e manteve a paternidade discutida nos autos:2 - Não há qualquer nulidade na audiência de instrução e julgamento realizada no Juízo de primeiro grau, na medida em que o Autor, embora não tenha sido intimado pessoalmente, foi intimado deste ato processual por meio de seu patrono, que, aliás, participou da audiência e nada alegou quanto à ausência do Autor no ato. Assim, considera-se que a intimação somente do patrono para a audiência de instrução e julgamento é válida e suficiente. Logo, não há violação manifesta de norma jurídica quanto a este ponto;3 - Outrossim, a não realização de estudo psicossocial também não representa violação manifesta de norma jurídica, na medida em que o estudo psicossocial é apenas um dos meios de prova possível para a comprovação ou não da paternidade socioafetiva. Na hipótese, o magistrado da sentença rescindenda decidiu, de forma motivada, com base nas provas documental e testemunhal colacionadas aos autos, dispensando expressamente a produção do estudo psicossocial em face de ter elementos suficientes para julgar a lide;4 - Ação rescisória improcedente.. DECISÃO: "EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NEGAÇÃO DE PATERNIDADE. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO PATRONO VÁLIDA E SUFICIENTE. ELEMENTOS BASTANTES PARA JULGAMENTO DA LIDE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NÃO VIOLAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1- Ação rescisória que visa a desconstituir sentença proferida pelo Juízo da 8.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, que, no bojo de ação negatória de paternidade cumulada com anulação de registro civil, julgou improcedente o pleito do autor e manteve a paternidade discutida nos autos; 2 - Não há qualquer nulidade na audiência de instrução e julgamento realizada no Juízo de primeiro grau, na medida em que o Autor, embora não tenha sido intimado pessoalmente, foi intimado deste ato processual por meio de seu patrono, que, aliás, participou da audiência e nada alegou quanto à ausência do Autor no ato. Assim, considera-se que a intimação somente do patrono para a audiência de instrução e julgamento é válida e suficiente. Logo, não há violação manifesta de norma jurídica quanto a este ponto; 3 - Outrossim, a não realização de estudo psicossocial também não representa violação manifesta de norma jurídica, na medida em que o estudo psicossocial é apenas um dos